



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**

RECURSO DA DECISÃO DO PRESIDENTE

Recorro ao Plenário da decisão do Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeirinha que não acolheu o Requerimento nº 05/2020, revestido de legalidade que visava a Criação de CPI, tendo o mesmo acolhido Requerimento sem o atendimento dos preceitos legais para o mesmo objeto.

O Vereador Luiz Fernando Medeiros dos Santos, do Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, que subscreve este Recurso em cumprimento com o disposto art. 183 e do parágrafo único do art. 102 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa

RECORRE

Da decisão do Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, Sr. Edison Cordeiro, que NÃO ACOLHEU o Requerimento de abertura de CPI nº 05/2020 (anexo 1), legitimamente protocolado no sistema eletrônico da Câmara Municipal de Cachoeirinha (atendendo a Resolução Legislativa nº 09/2019), devidamente com o número de assinaturas necessárias (art. 68 do Regimento Interno) cujo protocolo foi realizado, respeitando o princípio da publicidade e transparência com o seu devido número sequencial (atendendo o art. 101, §1º, I do Regimento Interno) e que, tendo em vista que a pauta da sessão do dia 21/07/2020 já estava fechada deveria ingressar devidamente na pauta da sessão do dia 28/07/2020 para que pudesse ser cumprida as 24 horas de antecedência mínima de publicidade (art. 108 do Regimento Interno).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**

EM DETRIMENTO DE TER ACOLHIDO

1. Requerimento feito de papel (anexo 2): desrespeitando a Resolução Legislativa nº 09/2019 que estipulou o Processo Eletrônico e não levou em consideração que a própria Câmara já pagou somente em 2020, R\$ 18.029,30 (dezoito mil e vinte reais com trinta centavos) e empenhou R\$ 43.270,32 (quarenta e três mil duzentos e setenta reais e trinta e dois centavos) justamente para que se aplique o Sistema Eletrônico preconizado na Resolução supra citada.

2. Requerimento sem numeração: desrespeitando o Art. 101 do Regimento Interno que dispõe: *“Art. 101. Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em: § 1º As proposições quanto à forma e redação deverão: I – principiar pelo número e data;”*

3. Requerimento fora de prazo: a pauta já estava fechada desde as 18 horas do dia 20/07/2020, ocorrendo a leitura do Requerimento em sessão, de maneira ilegal, pois ele foi protocolado às 10h50m do dia 21/07/2020, não atendendo o princípio das 24 horas de publicidade, conforme Art. 108 do Regimento Interno.

4. Requerimento cuja leitura, discussão e formação de CPI se deu em fase equivocada: a discussão e formação da CPI em fase da Sessão denominada “Pequeno Expediente” o qual é reservado apenas para “verificação de “quorum”, leitura bíblica, colocação em aprovação da ata da sessão anterior, leitura resumida das correspondências, requerimentos, indicações e das proposições enviadas à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**

Mesa, no prazo máximo de vinte minutos”, conforme Art. 83, inciso I do Regimento Interno, ocorrendo de maneira equivocada onde deveria ser feito na fase denominada “Ordem do Dia”, em atendimento ao Art. 107 do Regimento Interno.

5. Requerimento não ter sido devolvido pelo Presidente aos Autores, violando o Art. 30, alínea e, inciso II do §1º, que dispõe: *“O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento. § 1º Compete ao Presidente: I – quanto às atividades do Plenário: e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;”*

6. Requerimento cujo zelo pelo seu prazo não foi cumprido, não atendendo o disposto no Art. 30, alínea h, inciso I do §1º, que dispõe: *“Art.30. O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento. § 1º Compete ao Presidente: I – quanto às atividades do Plenário: h) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.”*

DOS PEDIDOS

a) Que seja validado o Requerimento nº 05/2020 formado pelo Vereador Luiz Fernando Medeiros dos Santos e demais signatários o qual encontra-se revestido de legalidade, e a partir do mesmo seja formada a instalação da CPI objeto desse Requerimento.

b) Seja anulado o Requerimento firmado de forma física, tendo em vista que a própria Administração pode tornar nulos seus atos quando eivados de vícios



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**

ou ilegalidades pois deles não se originam direitos no termo da Súmula Vinculante 473 do STF.

JUSTIFICATIVA DO RECURSO

Fazer valer o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, o qual todos nós eleitos, prestamos juramento no início da Legislatura.

Cachoeirinha, 27 de julho de 2020

Luiz Fernando Medeiros dos Santos
Gab. Luiz Fernando Medeiros dos Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Requerimento

Protocolo Nº: 2412
Documento Nº: 7/2020

Protocolo Data: 27/07/2020
Processo Nº: SN



Gerado por Luiz Fernando Medeiros dos Santos na repartição Gab. Luiz Fernando Medeiros dos Santos dia 27/07/2020 às 15:22

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

8GA1R-JA5XX-TOLNR-GGQRI-61DZ5

Para confirmar a autenticidade acesse <http://rs-cachoeirinha-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome Luiz Fernando Medeiros
dos Santos
CPF/CNPJ 99324199072
Data 27/07/2020 16:53